

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular ("Contrato de Cessão Fiduciária"), na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente e fiduciante:

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, Sala 212A, Bloco A2, Jardim Lambreta, CEP 06710-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.511.764/0001-70, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante"); e

- na qualidade de cessionária e fiduciária:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

- na qualidade de interveniente e devedora das CCB (conforme abaixo definidas):

**GR - GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514, CEP: 74280-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.110.712/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("GR Construtora");

- na qualidade de avalistas das CCB:

**WINSTON COSTA REZENDE**, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00664885873, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 124.646.191-91, residente e domiciliado na Rua DP-03, Ch. 02 e 03, Vila Divino Pai Eterno, CEP 74835-658, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Winston");

**GUSTAVO GORNERO REZENDE**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **NATASHA MALASPINA REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01070619730, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 711.102.591-15, residente e domiciliado na Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 8, Setor Nova Suíça, CEP 74280-070, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Gustavo");

**RODOLFO GORNERO REZENDE**, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02516245512, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.049.741-10, residente e domiciliado na Av. Antonio Fidelis, Q. 104, Lt. 1/13, S/N, apto. 2406, Bloco C, Cond. Vivaz, CEP 74840-090, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Rodolfo");  
e

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

**FILIFE GORNERO REZENDE**, pessoa física, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **PAULA DIAS PINTO REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01939788370, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.981.271-79, residente e domiciliado na Rua DP-3, nº 0, Chácara 5-A, Casa 2, Pq. Amazônia, CEP 14840-027, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Filipe" – em conjunto com o Sr. Winston, o Sr. Gustavo e o Sr. Rodolfo, os "Avalistas");

(A Fiduciante, a Securitizadora, a GR Construtora e os Avalistas, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a GR Construtora emitiu, em 06 de agosto de 2020, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002 ("Cedente"), com o aval dos Avalistas, as Cédulas de Crédito Bancário nº 81500034-0, nº 81500035-9, nº 81500036-7, nº 81500037-5, nº 81500038-3 e nº 81500039-1 ("CCB 1", "CCB 2", "CCB 3", "CCB 4", "CCB 5" e "CCB 6" – em conjunto, as "CCB"), por meio das quais a Cedente concedeu à GR Construtora os Financiamentos Imobiliários;

b) em decorrência da concessão dos Financiamentos Imobiliários, a GR Construtora se obrigou a pagar à Cedente os Créditos Imobiliários CCB, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" firmado em 06 de agosto de 2020 entre a Cedente e a Securitizadora com a anuência da Fiduciante ("Contrato de Cessão"), para lastrear os CRI das 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª e 394ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão");

c) para assegurar o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora acordou com a GR Construtora e a Fiduciante a constituição de Garantias para a estrutura financeira de captação, conforme definidas na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão; e

d) os termos em maiúsculas aqui utilizados e porventura não definidos neste instrumento têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

**RESOLVEM** as Partes celebram esta Promessa de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

## III – CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. As Partes aqui ajustam os termos e condições para a cessão fiduciária dos créditos futuros oriundos dos recebíveis decorrentes do direito de uso ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente" respectivamente), devidos pelos usuários das unidades hoteleiras dos hotéis

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

denominados "Village Pratagy Resort", "Laghetto Allegro Pedras Altas", "Condomínio Golden Foz Residence Service" e "Hotel Vila do Mar" ("Empreendimentos Garantia"), conforme o caso (os "Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente") com base nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira (os "Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira"), como garantia de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante nas CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas").

1.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária estão indicados no Anexo I.

1.1.2. Para os fins da Emissão, atribui-se à Cessão Fiduciária o valor de R\$36.236.975,06 (trinta e seis milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), posicionado em 31 de maio de 2020 atribuído mediante o cálculo do valor presente dos Créditos da Cessão Fiduciária já constituídos, conforme Relatório do Servicer.

1.2. As Partes concordam que, por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Fiduciante responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente no âmbito dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Fiduciante e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão Fiduciária destina-se a garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas que decorrem dos Créditos Imobiliários CCB, e que os Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI, servirão de lastro para os CRI, os Créditos Cedidos Fiduciariamente permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Cedidos Fiduciariamente mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Titulares dos CRI em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

1.4. A Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos,

reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores compreem os CRI.

1.5. Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme posteriormente alterada, o valor total das Obrigações Garantidas resulta, nesta data, em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)

1.6. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis que as Obrigações Garantidas têm as seguintes características gerais:

I) Créditos Imobiliários CCB representados pelas CCI

a) Valor Total: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) decorrentes da CCB 1, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) decorrentes da CCB 2, R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) decorrentes da CCB 3, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) decorrentes da CCB 4, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) decorrentes da CCB 5 e R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) decorrentes da CCB 6 em 06 de agosto de 2020 ("Data de Emissão");

b) Atualização monetária: IPCA;

c) Encargos moratórios: Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação positiva do IPCA, calculados sobre o valor total do pagamento em atraso;

d) Remuneração: taxa efetiva de juros de 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano para a CCB 1, 17,50% (dezessete inteiros e meio por cento) ao ano para a CCB 2, 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano para a CCB 3, 17,50% (dezessete inteiros e meio por cento) ao ano para a CCB 4, 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano para a CCB 5, e 17,50% (dezessete inteiros e meio por cento) ao ano para a CCB 6 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

e) O local, as datas de pagamento e as demais características dos Créditos Imobiliários estão discriminados nas CCB e na Escritura de Emissão de CCI;

II) CRI

a) Emissão: 1ª;

b) Série: 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª e 394ª Séries;

c) Valor Global: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais) dos CRI Seniores e

R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) dos CRI Subordinados, na Data de Emissão;

- d) Remuneração: taxa efetiva de juros de 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 17,50% (dezessete inteiros e meio por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- e) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II do Termo de Securitização;
- f) Atualização Monetária: anual pelo IPCA;
- g) Regime Fiduciário: Sim;
- h) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Fiduciária;
- i) Ambiente de Depósito Eletrônico, Negociação e Liquidação Financeira: B3 (segmento CETIP UTM);
- j) Local de Emissão: São Paulo – SP; e
- k) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

1.7. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

1.8. A Fiduciante obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.9. Sempre que forem celebrados Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, a Fiduciante obriga-se a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

1.10. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, as Partes se comprometem a celebrar "*Termo de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo II ("*Termo de Cessão Fiduciária*"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação

das características de antigos) Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira , conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Fiduciante nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária somente será feita se houver necessidade.

1.11. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP e Cotia/SP, à margem deste Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros. A Securitizadora deverá encaminhar Termo de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.11.1. A Fiduciante nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, como sua procuradora, com poderes (i) para representar a Fiduciante "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil na celebração dos Termos de Cessão Fiduciária, com a exclusiva finalidade de, se necessário, incluir a descrição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira neste Contrato de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) representar a Fiduciante perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP e Cotia/SP para promover a averbação dos Termos de Cessão Fiduciária à margem deste Contrato, e (iii) para tomar as medidas necessárias com relação ao aperfeiçoamento e à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiduciante concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo III, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado, é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, e sua emissão a Fiduciante declara não requerer qualquer autorização societária formal e cumprir com seu Contrato Social.

1.12. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Fiduciante, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, devendo a Fiduciante depositar os valores recebidos na conta corrente nº 27898-1, mantida pela Securitizadora junto à agência nº 0393 do Banco Itaú Unibanco S.A., vinculada ao Patrimônio Separado dos CRI ("Conta Centralizadora").

1.13. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas

“Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

1.14. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas. Sem prejuízo, fica desde já autorizada a Securitizadora a valer-se dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para liquidar os pagamentos ordinários das Obrigações Garantidas automaticamente, independentemente de notificação à Fiduciante.

1.15. Caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, no âmbito da excussão da Cessão Fiduciária, a Securitizadora poderá promover a venda da carteira dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e utilizar o produto de tal venda para satisfazer as Obrigações Garantidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO**

2.1. Este Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela Fiduciante e/ou pela GR Construtora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, Cotia/SP e Goiânia/GO. A Fiduciante e/ou a GR Construtora deverão realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. A partir desta data e até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, os Créditos Cedidos Fiduciariamente passarão à propriedade fiduciária da Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Fiduciante, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora; ficando a Securitizadora expressamente autorizada a utilizar seu produto para a liquidação das Obrigações Garantidas, em benefício dos Titulares dos CRI.

3.2.1. Sendo assim, a Fiduciante se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data; e, considerando que a Fiduciante já emitiu aos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atuais alguns carnês contendo boletos de diversos meses, a

Fiduciante se obriga a emitir carnês com boletos para pagamento na Conta Centralizadora a partir do mês de competência de agosto de 2020, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até setembro de 2020.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a Cedente poderá (i) enviar aos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente uma comunicação por escrito indicando a existência da Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora; ou, alternativamente, (ii) incluir nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira cláusula que indique que os créditos decorrentes do referido instrumento se encontram cedidos fiduciariamente à Securitizadora. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.2.3. Sem prejuízo da efetivação da troca de boletos e da notificação aos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Fiduciante também deverá disponibilizar a forma de pagamento com cartões de crédito ou débito, que será operacionalizada pela Redecard S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04. Valores pagos por este meio deverão ser recebidos em benefício da Securitizadora, na Conta Centralizadora.

3.3. Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Fiduciante a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Semanalmente, a Fiduciante apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Fiduciante será feita em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse"), e sempre dentro da mesma semana de apuração.

3.3.1. A não transferência obriga a Fiduciante a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Fiduciante será fiel depositária dos valores ora mencionados, nos termos do artigo 640 do Código Civil.

3.4. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente continuará sob responsabilidade da Fiduciante, e consistirá na realização de, exemplificativamente; (i) verificação e cobrança dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplentes; (ii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

de toda a documentação referente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.4.1. A administração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente observará as disposições dos respectivos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.

3.4.2. A Fiduciante deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Fiduciante, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em benefício dos CRI.

3.4.3. A Fiduciante fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.4.4. A Servicer elaborará e entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário um relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, com conclusão satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério. Caso tal relatório aponte deficiências de formalização dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, a Fiduciante deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do referido relatório.

3.5. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Fiduciante, na data da celebração do primeiro Contrato de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, o Servicer, empresa especializada no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.5.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Fiduciante:

a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuem e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 3 (três) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) posição dos Devedores

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

dos Créditos Cedidos Fiduciariamente com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente, excluídos os pagamentos devidos por Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira ; e

c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.5.2. Caso (i) a Fiduciante, por si própria ou por meio do Servicer, não desempenhe de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Servicing; ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para outro prestador de sua escolha, conforme a necessidade.

3.6. Em razão da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Fiduciante;
- b) promover a intimação dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente inadimplentes, respeitados os prazos definidos nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira;
- c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira; e
- d) receber diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA**

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará autorizada a, com os recursos

depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos da Ordem de Pagamentos estabelecida no Contrato de Cessão. Ao final da operação de captação, serão restituídos à Fiduciante os valores que sobejarem na Conta Centralizadora, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 13058-8, Agência nº 1011, do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Conta Autorizada da Fiduciante").

4.2. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para fins de monitoramento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência ("Data de Apuração"), o Servicer enviará à Securitizadora um relatório indicando os montantes depositados pelos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora ao longo do mês de competência, descrevendo de modo apartado os pagamentos cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Cedidos Fiduciariamente" (Relatório de Antecipações), isto é, pagamentos realizados pelos respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente anteriormente à respectiva data de vencimento. Outras informações devidas pela Fiduciante e pelo Servicer relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.3. As CCB serão amortizadas pela Emissora mensalmente, nas datas constantes das CCB, com os recursos oriundos do recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pagos antecipadamente ou quitados pelos respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, creditados na Conta Centralizadora, até o limite destes, observada a ordem de pagamentos indicada abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Multa e juros de mora relacionados às CCB, caso existam;
- c) Remuneração das CCB 1, 3 e 5;
- d) Amortização Programada das CCB 1, 3 e 5;
- e) Remuneração das CCB 2, 4 e 6;
- f) Amortização Programada das CCB 2, 4 e 6;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado das CCB, observado o Termo de Securitização, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado das CCB, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- j) Devolução do excedente à Fiduciante, na forma do item 4.4 abaixo.

4.3.1. Caso ocorra qualquer antecipação de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pelos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, será realizada a correspondente amortização extraordinária ou resgate antecipado das CCB, na proporção da antecipação.

4.4. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, até o dia 10 (dez) daquele mês, à devolução do excedente à Fiduciante. Referido excedente será devolvido

desde que: (i) haja excedente de recursos, observadas as Razões de Garantia; (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, e (iii) a Fiduciante e a GR Construtora estejam em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing.

4.4.1. O excedente a ser devolvido nos termos da Cláusula 4.4 acima poderá ser compensado pela Securitizadora contra quaisquer obrigações pecuniárias da GR Construtora em aberto à época.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4 acima, os recursos na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a GR Construtora e os Avalistas para que complementem os valores faltantes nos termos das CCB.

4.5.1. Sem prejuízo do acima indicado, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a GR Construtora e os Avalistas têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento de suas obrigações quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado, nos termos do Contrato de Cessão.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GR Construtora deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

$CIT_m$  = *Créditos Imobiliários Totais do mês anterior, com exceção das Antecipações*

$RG_m$  = *Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal*

$PMT$  = *Parcela do CRI a ser paga no mês atual*

4.6.1 Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.7. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GR Construtora deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento), até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, posicionado no último dia do mesmo mês de referência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) \geq RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor presente à taxa de emissão dos CRI;

CIT<sub>TI</sub> = Créditos Cedidos Fiduciariamente elegíveis;

RG<sub>SD</sub> = Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor; e

SD<sub>CRI</sub> = Saldo devedor dos CRI integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva.

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Cedidos Fiduciariamente que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Garantia;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- d) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

4.7.2. Não verificadas as Razões Mínimas de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a GR Construtora e/ou as Garantidoras deverá(ão), em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial das CCB em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia.

4.8. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a GR Construtora se compromete a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da GR Construtora, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos do Excedente Mensal, sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora, sendo certo que não se verificará tal hipótese caso o atraso de qualquer validação e/ou apuração for decorrente de atraso ou omissão do Servicer.

4.9. O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula configurará descumprimento deste Contrato de Cessão Fiduciária e poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das CCB, observado o disposto na Escritura de Emissão de CCB, exceto se tal descumprimento decorrer comprovadamente de casos fortuitos ou motivos de força maior.

## **CLÁUSULA QUINTA – COBRIGAÇÃO**

5.1. Em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira e suas posteriores alterações, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Fiduciante concordou em prestar a Coobrigação, nos termos abaixo.

5.1.1. A Coobrigação permanecerá válida e eficaz até a integral satisfação e total liquidação dos CRI e das Obrigações Garantidas

5.2. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Fiduciante responderá, solidariamente aos respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, por sua solvência em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Coobrigação").

5.2.1. Em razão da Coobrigação, a Fiduciante estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, respondendo

solidariamente com aos respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em relação ao pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.2.2. A Fiduciante está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras garantias das CCB, dos CRI ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.2.3. A Fiduciante deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

5.2.3. A Coobrigação é outorgada em caráter irrevogável e irretratável.

5.2.4. Correrão por conta da Fiduciante todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a execução da Coobrigação; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa decorrente da Coobrigação; e (iii) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre a Coobrigação ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

5.2.5. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da execução da Coobrigação no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.2.6. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Fiduciante, na Conta Autorizada da Fiduciante, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e

outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- b) este Contrato de Cessão Fiduciária é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- j) a estruturação da Oferta Restrita não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Fiduciante e a Securitizadora.

6.2. A Fiduciante declara ainda que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão Fiduciária, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Cedidos Fiduciariamente assegurados à Fiduciante nos termos dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira;
- b) os Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira serão celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, e serão absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados. Nenhuma unidade hoteleira poderá ter seu uso comercializado por mais de 52 (cinquenta e duas) semanas para cada ano, de modo que se evite concorrência de uso numa mesma semana por clientes diferentes;
- c) responsabilizar-se-á pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- d) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no momento de sua Cessão Fiduciária, serão de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real;
- e) não existe qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária;
- f) responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica das unidades hoteleiras por si ou pelos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observados os Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, defendendo-as de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;
- g) atesta a regularidade das unidades hoteleiras, incluído aprovações para sua ocupação perante Prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
- h) atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Fiduciante que possam afetar a Cessão Fiduciária ora contratada;
- i) ratifica a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da negociação deste Contrato de Cessão Fiduciária, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;
- j) atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a Cessão Fiduciária ora contratada;
- k) atesta a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora nas unidades hoteleiras; e
- l) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial das unidades

hoteleiras, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados, dentro dos limites dos documentos e registros públicos.

6.3. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência dos Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

6.4. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Fiduciante obriga-se a:

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às unidades hoteleiras, sejam elas promovidas pelos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
- b) caso qualquer cláusula dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Fiduciante fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Fiduciante ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade;
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e) enviar à Securitizadora, ou a quem esta indicar, cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira dos quais

decorrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- f) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira celebrados com os respectivos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- g) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- h) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- i) apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis; e
- j) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar as unidades hoteleiras, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo as unidades hoteleiras

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA**

7.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à Fiduciante, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Fiduciante; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

7.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Fiduciante ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

7.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Fiduciante ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

7.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

8.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária.

*(a) se para a Securitizadora:*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia  
São Paulo – SP, CEP 04.551-010  
At.: Sr. Rodrigo Ribeiro  
Telefone: (11) 4118-0640  
E-mail: gestao@fortesec.com.br

*(b) se para a Fiduciante:*

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**

Rua Adib Auada, nº 35, Sala 212A, Bloco A2, Jardim Lambreta  
Cotia - SP, CEP 06710-700  
At.: Sr. Tiago Soeiro  
Telefone: (71) 99939-3338  
E-mail: tiago.soeiro@grgroup.org

*(c) se para a GR Construtora:*

**GR - GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..**

Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514, Goiânia - GO, CEP: 74280-070  
At.: Tiago Soeiro  
Telefone: (71) 99939-3338  
E-mail: tiago.soeiro@grgroup.org

*(d) se para os Fiadores*

**WINSTON COSTA REZENDE**

“Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514  
Goiânia - GO, CEP: 74280-070  
Telefone: (62) 99973-0509  
E-mail: winstonwgr@gmail.com

**GUSTAVO GORNERO REZENDE**

Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514  
Goiânia - GO, CEP: 74280-070  
Telefone: (62) 99973-0503  
E-mail: gustavo@grgroup.org

**RODOLFO GORNERO REZENDE**

Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514  
Goiânia - GO, CEP: 74280-070  
Telefone: (62) 99956-4271  
E-mail: rodolfo@grgroup.org

**FILIFE GORNERO REZENDE**

Rua C-178, Quadra 616, Lote 09, nº 514  
Goiânia - GO, CEP: 74280-070  
Telefone: (62) 99929-2505  
E-mail: filipe@grgroup.org

8.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão Fiduciária. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**CLÁUSULA NONA – DESPESAS**

9.1. Todas as despesas relacionadas à Cessão Fiduciária correrão por conta da Fiduciante, exclusivamente.

9.2. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Fiduciante nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

9.2.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Fiduciante e o Fiador por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

9.3. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Fiduciante contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedado o contrário.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DA TUTELA ESPECÍFICA**

10.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

10.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

10.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 11.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As Partes reconhecem que este Contrato de Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.2. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão Fiduciária somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a

normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

11.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos a este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Fiduciante, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

11.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Fiduciante, por qualquer razão, ou pela Securitizadora, para que esta possa executar Garantias, exercer ou resguardar direitos ou receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Fiduciante, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Fiduciante e desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

11.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.6. Os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão Fiduciária e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais

disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão Fiduciária.

11.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária.

11.9. Este Contrato de Cessão Fiduciária constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

11.10. As Partes declaram que este Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão Fiduciária, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

11.11. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

11.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM**

12.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão Fiduciária.

12.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste

instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Contrato de Cessão Fiduciária será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei 9.307”).

12.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

12.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão Fiduciária têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

12.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão Fiduciária. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

12.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

12.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

12.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

12.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

12.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

12.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

12.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

12.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

12.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão Fiduciária em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*

(Página de assinaturas 01/03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 06 de agosto de 2020, entre a TC Operações Turísticas Ltda., a Forte Securitizadora S.A., a GR - Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda., Winston Costa Rezende, Gustavo Gornero Rezende, Rodolfo Gornero Rezende e Filipe Gornero Rezende,)

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**  
*Fiduciante*

DocuSigned by:  
Gustavo Gornero Rezende  
Assinado por: GUSTAVO GORNERO REZENDE:71110259115  
CPF: 71110259115  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:45 BRT  
ICP Brasil  
CA10A46C030A1C5B8A020A384FF1AFC

Nome: Gustavo Gornero Rezende  
Cargo: Administrador

Nome:  
Cargo:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**  
*Securitizadora*

DocuSigned by:  
Ubirajara Cardoso da Rocha Neto  
Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840  
CPF: 30920487840  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 06:45 BRT  
ICP Brasil  
A50C2680C1E46868D65C194B637C05

Nome: Ubirajara Cardoso da Rocha Neto  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
Felipe Daniel Cescato Biscuola  
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880  
CPF: 33529377880  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 18:13 BRT  
ICP Brasil  
E0101040F4AD04A570150D191790100A

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola  
Cargo: Procurador

**GR - GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**  
*Interveniente*

DocuSigned by:  
Winston Costa Rezende  
Assinado por: WINSTON COSTA REZENDE:12464818191  
CPF: 12464818191  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:39 BRT  
ICP Brasil  
CA10A4E0030A1C5B8A020A384FF1AFC

Nome: Winston Costa Rezende  
Cargo: sócio

DocuSigned by:  
Filipe Gornero Rezende  
Assinado por: FILIPE GORNERO REZENDE:0098127179  
CPF: 0098127179  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 18:19 BRT  
ICP Brasil  
CA10A4E0030A1C5B8A020A384FF1AFC

Nome: Filipe Gornero Rezende  
Cargo: Administrador

OR  
N  
E  
N  
O  
OR  
N  
E  
N  
O

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos - Livro B  
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1707801 e registrado sob nº 1605446 data 03/12/2020 17:27:44.  
Emolumentos: R\$ 698,84 ISS: R\$ 34,94 Fundos: R\$ 253,35  
Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62  
Total: R\$ 1028,96  
Selo Eletrônico: 00082012012985613030015  
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lucas Rocha Gomes  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a validade do documento, não sendo estes em relação a terceiros"

11PRTPDPI - Protocolo nr. 1707801 - 03/12/2020

(Página de assinaturas 02/03 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 06 de agosto de 2020, entre a TC Operações Turísticas Ltda., a Forte Securitizadora S.A., a GR - Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda., Winston Costa Rezende, Gustavo Gornero Rezende, Rodolfo Gornero Rezende e Filipe Gornero Rezende,)

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

2020 - 03/12/21/20 - Protocolo nº. 1707807 - HIPERTIVA

DocuSigned by:  
Winston Costa Rezende  
Assinado por: WINSTON COSTA REZENDE:12464619191  
CPF: 12464619191  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:38 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**WINSTON COSTA REZENDE**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Luzia Rozana Gornero Rezende  
Assinado por: LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE:15900342172  
CPF: 15900342172  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:44 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE**

*Cônjuge*

DocuSigned by:  
Gustavo Gornero Rezende  
Assinado por: GUSTAVO GORNERO REZENDE:71110299115  
CPF: 71110299115  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:45 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**GUSTAVO GORNERO REZENDE**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Natasha Malaspina Rezende  
Assinado por: NATASHA MALASPINA REZENDE:33662459809  
CPF: 33662459809  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:43 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**NATASHA MALASPINA REZENDE**

*Cônjuge*

DocuSigned by:  
Rodolfo Gornero Rezende  
Assinado por: RODOLFO GORNERO REZENDE:00804974110  
CPF: 00804974110  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:40 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**RODOLFO GORNERO REZENDE**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Filipe Gornero Rezende  
Assinado por: FILIPE GORNERO REZENDE:0096127179  
CPF: 0096127179  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 18:19 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**FILIFE GORNERO REZENDE**

*Avalista*

DocuSigned by:  
Paula Das Pintas Rezende  
Assinado por: PAULA DIAS PINTO REZENDE:30162745828  
CPF: 30162745828  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:41 BRT  
ICP  
Brasil  
CA10A4E0030A4C98BA022DA361FF1AEC

**PAULA DIAS PINTO REZENDE**

*Cônjuge*

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

*(Página de assinaturas 03/03 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado em 06 de agosto de 2020, entre a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., a GR - Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda., Winston Costa Rezende, Gustavo Gornero Rezende, Rodolfo Gornero Rezende e Filipe Gornero Rezende)*

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
Filipe Félix  
Assinado por: FELIPE FELIX DA SILVA:42509498851  
CPF: 42509498851  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 18:47 BRT  
ICP  
75A82CD585849C60B90E713B71F838D  
Nome: Felipe Felix da Silva  
RG: 41.501.075-5  
CPF: 425.094.988-51

DocuSigned by:  
Camila Valente Gonçalves Coelho  
Assinado por: CAMILA VALENTE GONCALVES COELHO:11972031787  
CPF: 11972031787  
Data/Hora de Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 10:25 BRT  
ICP  
DCB2D0717CA4448BA4121810787D8DD  
Nome: Camila Valente Gonçalves Coelho  
RG: 21.743.169-1  
CPF: 119.720.317-67

IMPRTDRA - Protocolo nr. 1707807 - 03/12/2020

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”





























































3293	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000071	BRUNO DOS SANTOS SEHA	12021114759	5.364,26	01/03/2022
3294	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000072	THIAGO DONIZETE DA SILVA	08770089655	3.079,04	01/09/2021
3295	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000076	ERIKA FERNANDES MEDEIROS	00530278170	2.987,61	01/10/2021
3296	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000078	TALITA JULIANA CARDOZO OLIVEIRA FERREIRA	07428366600	3.338,79	01/02/2022

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

0202/21/00 - 03/12/2020  
PROT. Nº. 1707807 - 03/12/2020  
LARI/10/11







298	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001105	AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	30760577900	0,00	01/05/2020
299	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001111	LUCIANA ROLIM BARBOSA	86429418987	1.970,70	01/11/2020
300	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001121	PAULA RAFAELA POSSOLINO NESTRI DE LIMA	35138668827	3.724,00	01/07/2021
301	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001125	GABRIELE DA SILVA PEREIRA	11225030757	1.941,03	01/04/2021
302	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001127	JASSIARA TEOFILO BATISTA PORTO	01360956100	2.798,73	01/04/2021
303	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000081	MATIELLE APARECIDA DA SILVA SANTOS	03198852161	998,65	01/08/2020
304	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000126	CINTIA PERUZZO DA SILVEIRA SEBEN	04450381017	1.387,66	01/09/2020
305	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000146	XARDJER WALLAMYS FELIX BARBOSA	06189904433	0,00	01/04/2020
306	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000147	PALOMA PRISGLA OLIVEIRA SOUZA	05751568486	0,00	01/04/2020
307	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000152	DAVID ROQUE SOARES TIBURCIO	09682721405	1.665,24	01/11/2020
308	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000169	UBIRAJARA MESSIAS DA SILVA	01232292192	372,29	01/06/2020
309	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000170	MILENA APARECIDA VIDEIRA DE HOLANDA	26730974818	346,87	01/06/2020
310	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000174	CARLOS PATRICIO CAJAS DAZA		346,87	01/06/2020
311	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000178	BRUNNA ALEXANDRA DA SILVA MARIANO	04775925466	346,87	01/06/2020
312	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000185	WILANNA LANNUSSY NERY DE ALMEIDA	70092719108	346,87	01/06/2020
313	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000269	MAIRA ALVES PITA	09940729456	346,87	01/06/2020
314	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000198	JOSÉ JAILTON CAVALCANTE SANTOS	03918576403	3.008,64	01/06/2021
315	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000204	FABIO ASSIS COELHO LACERDA	31490830871	1.040,73	01/08/2020
316	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000222	MAGNO SANTOS HEITOR	07430757499	1.387,66	01/09/2020
317	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000236	HARRYLLON MATHEUS DINIZ GONÇALVES	42078992860	1.387,66	01/09/2020
318	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000238	NESTOR ADRIAN ESTIGARRIBIA BARBIERI		1.387,66	01/09/2020
319	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000246	LORENA BAKKER		1.734,59	01/10/2020
320	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000249	GENILTON EMIDIO DA SILVA	03797499477	1.734,59	01/10/2020
321	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000256	HEVELLIN BELZUNCES MANTUAN	40068068851	1.156,53	01/08/2020
322	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000265	JADILSON BALBINO DE SOUZA	02570715557	2.081,52	01/11/2020
323	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000269	CICERO RENOVATO DA SILVA	34257187468	2.428,45	01/11/2020
324	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000271	NESTOR MIGUEL ASEÑO		2.428,45	01/12/2020
325	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000276	MAX EVERSON JARDIM	06796067932	2.428,45	01/12/2020
326	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000292	DEIZIANE OLIVEIRA GOMES	01637709573	3.054,30	01/03/2021
327	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000293	THIAGO DE LAJA DE SOUZA	13446405755	2.775,38	01/01/2021
328	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000294	JOSE ROQUE DOS SANTOS	26659379568	1.927,55	01/10/2020
329	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000301	ALEX DA SILVA FREITAS	66734711234	2.313,06	01/11/2020
330	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000320	RAHISA BREMBATI AGAZZI	04636553110	3.816,17	01/04/2021
331	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000325	JOÃO DO NASCIMENTO	66156424415	4.336,50	01/08/2021
332	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000329	FABIO SOARES DA SILVA	06171903485	3.816,17	01/04/2021
333	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000330	CLICIA DE CASSIA ALBUQUERQUE	06573963466	3.816,17	01/04/2021
334	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000005	RONALDO MOISES DE MOURA FILHO	02538823110	994,80	01/09/2020
335	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000006	ALINE RAMALHO RODRIGUES DOS SANTOS	38210615882	8.457,26	01/07/2022
336	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000023	LETICIA DE QUEIROZ MAFFEI	0127800002	9.899,99	01/08/2022
337	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000027	BRUNO LEMOS DE OLIVEIRA ALMEIDA	04088100689	7.381,75	01/04/2022
338	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000003	ALEX VASCONCELOS DA SILVA	32366837836	1.175,52	01/11/2020
339	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000010	PABLO MIGUEL DI MARCO		0,00	01/05/2020
340	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000030	ELAINE NEPOMUCENO DA SILVEIRA	10328967702	2.646,87	01/08/2021
341	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000039	HUDSON CHARGAS BARBOSA DE ANHAIA	018322805103	820,50	01/08/2020
342	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000044	SAULA MARIA CARVALHO REIS	99209861515	4.287,66	01/11/2021
343	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000050	DOMINGO MILCIADES MALDONADO		3.388,00	01/04/2021
344	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000024	ALINE DIONISIO COSTA	02478988135	10.694,44	01/04/2023
345	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000002	DASTOLFO HECTOR FABRICIO		9.344,38	01/10/2022
346	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000024	SEVERINO ANTONIO DE LIMA NETO	09792934480	5.176,76	01/04/2022
347	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000028	CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO	55589391504	2.123,81	01/06/2021
348	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000034	RENATA CEZAR FERNANDES	02801095125	5.852,00	01/12/2021
349	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-1-1470-000006	SILVANA DE LOS ANGELES		1.509,20	01/06/2020
350	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-1-1470-000009	SERGIO DANILO SENA		6.036,80	01/09/2020
351	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000028	ALICE PEREIRA DE MELLO SOUZA	09311710750	4.583,30	01/08/2021
352	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000097	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	33662893843	0,00	01/05/2020
353	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000101	CLAUDEMIR GOMES DA SILVA	78438098215	1.833,25	01/09/2020
354	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000102	VIVIAN ALONSO GOMES DA SILVA	29269936848	7.027,74	01/04/2022
355	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000118	LAUDICEIA ROSSANE FLORENCIO INTERAMINENSE	29553288472	4.888,80	01/09/2021
356	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000122	ALESSANDRA DOS SANTOS	41135625808	8.642,70	01/02/2023
357	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 1-1120-000742	MAURO DE OLIVEIRA FONSECA	53609212691	873,75	01/06/2020
358	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 1-1120-001001	JAUQUELINE SILVA DOS SANTOS CARVALHO	00305681109	16.385,34	01/09/2022
359	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 1-1750-000789	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	00779827708	18.828,18	01/08/2022
360	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000622	JESICA YAMILA SANDALIO		7.883,67	01/12/2021
361	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000663	JORGE LUIS DE OLIVEIRA SAMPAIO	01094690708	322,22	01/08/2020
362	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000698	WERUSCKA MONTEIRO DOS SANTOS	89037340415	3.310,19	01/06/2021
363	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000744	RUBENS VEIRA LIMA	24824830850	4.296,25	01/08/2021
364	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000795	VICENTE SABINO DI LUCA		229,15	01/06/2020
365	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-001028	FRANCISCO DE SALES BRAGA HONORATO	83676333349	3.361,00	01/04/2021
366	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-560-000988	CARLOS JAVIER RODRIGUEZ BRANDER		1.523,46	01/08/2020
367	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001039	WALTER BYRON DORE JUNIOR	10622047434	21.131,00	01/03/2023
368	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001052	SERGIO ZAMORA		3.729,00	01/08/2020
369	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001075	MARIA VERONILDA GOMES DA SILVA	75461862420	17.455,94	01/03/2023
370	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001079	CYNTHIA DAUD		16.159,00	01/07/2022
371	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001080	ROLANDO JAVIER FERRERO		2.486,00	01/07/2020
372	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001086	ANDERSON DE CÁSSIO MAIA WITCHS	00238324010	20.317,32	01/05/2023
373	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001094	JOSE COELHO PEREIRA NETO	37773984468	16.603,41	01/12/2021
374	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001097	ALEXANDRE GIL DE FREITAS	01679106716	16.159,00	01/06/2021
375	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001100	ALESSANDRA BITTENCOURT GARCIA	69270953149	35.956,60	01/12/2023
376	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001102	LEONARDO CAYE CACERES		5.669,76	01/09/2021
377	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001104	PAOLA ANDREA AGÜERO DE GILL		24.488,24	01/09/2022
378	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001105	NAGIR DE FREITAS ANTUNES	03415801802	39.301,40	01/04/2024
379	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001115	JAILSON CARMONO LEMOS	18423399115	23.617,00	01/12/2021
380	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001118	FABIO ROCHA DE OLIVEIRA HERMES	12966955703	42.646,20	01/08/2024
381	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001120	REGINALDO DA SILVA	03978662914	31.896,50	01/08/2024
382	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001163	ANDREA VANESSA DELGADO ZORATTI		43.377,32	01/07/2026
383	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000926	CARMEN IVANA VALLEJOS		12.912,02	01/07/2021
384	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000937	GABRIELI DE MELO MACHADO	08238747961	1.509,20	01/09/2020
385	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000940	PABLO MASCARETTI		12.073,60	01/01/2021
386	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000942	THAIS LISSIA GONÇALVES DOS SANTOS	00518291340	13.582,80	01/02/2021
387	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000944	RITA DE CÁSSIA DEL PRMO	14292588880	25.856,40	01/10/2021
388	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000957	CRISTHIAN RUBEN FLORES VERA		48.384,61	01/07/2026
389	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001042	LUCILENE ARAUJO ANDRADE	06874144405	8.368,08	01/12/2020
390	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001052	NARA LUIZA LEAL MURAD	09866214710	0,00	01/04/2020
391	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001060	MARIA BELEN COCCO		5.101,18	01/08/2020
392	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001061	CARLOS GUIDO BRIZUELA		5.101,18	01/08/2020
393	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001062	JOSE ANCHERLES QUEIROZ FARIAS	03967023419	5.101,18	01/08/2020
394	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001064	HERIVELTON FERNANDES SBOIA	87258188304	6.801,60	01/09/2020
395	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001065	ALDO AMARAL DE ARAUJO	62135805491	32.847,04	01/02/2023
396	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001072	MELISSA MARIA DEL MAR PARODI GONZÁLEZ		10.202,44	01/11/2020
397	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001073	LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES	11491242701	10.202,44	01/11/2020
398	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001074	MARIANA ISABEL SCHER		37.931,22	01/01/2039

“Registro efetuado, nos termos do art. 1.27, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

0202/27/20 - 01/30 - 708702/21 - 01000004 - 140100011

399	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001079	ANTONIO CARLOS AUGUSTINO	04428600992	28.907,06	01/10/2021
400	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001080	CAMILA TORRES BERNARDES	07902230669	22.105,38	01/06/2021
401	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001083	ANDERSON HENRIQUE FIOR	22269942892	27.206,64	01/09/2021
402	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001085	YOICHI OISHI TSUCHIDA		28.907,42	01/10/2021
403	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001086	JOSE FAUSTO DEMETRIO	19963697220	47.736,10	01/04/2023
404	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001089	LIZ NATALIA FERREIRA	08602320183	45.008,32	01/02/2023
405	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001090	JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	14149563713	54.907,96	01/05/2024
406	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001094	JORGE ANIBAL VON GLASENAPP DOLDAN		32.307,90	01/12/2021
407	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001096	TIAGO CABRAL	22896971840	32.307,90	01/12/2021
408	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001097	WILDO DAMIAN DUARTE		39.322,12	01/06/2023
409	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001100	MOISES SARAIVA FEITOSA	81879423200	57.680,50	01/07/2024
410	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001106	MARIA CARMELITA FERNANDES BRITO REZENDE	22096043115	37.409,16	01/03/2022
411	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001121	ANTONIO RAMON SALINAS RIBEIRO		54.533,88	01/12/2024
412	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001127	JUAN HERMINIO FRANCO MUSA		55.000,00	01/12/2024
413	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001138	CARLOS JORGE VALLEJOS LEZCANO		56.000,00	01/01/2025
414	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001077	ADRIANA GONCALVES DE LIMA	02598100450	4.511,08	01/07/2021
415	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001187	IVAN DE OLIVEIRA	62999281668	4.545,12	01/10/2021
416	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001190	JULLIANA JAINNA FERREIRA DE OLIVEIRA	52384470272	0,00	01/04/2020
417	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001206	ALEXSANDRO GONCALVES	02125770776	1.374,99	01/08/2020
418	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001214	MARCIA REGINA HOLLEN FOGUEZATTO	72588810934	5.316,57	01/02/2022
419	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001231	PRISCILA GARCIA CELLI	06493647950	2.291,65	01/10/2020
420	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001238	ANDRE LUIZ LINS GUERRA	03005221423	4.511,08	01/07/2021
421	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001249	JACKSON DOS SANTOS	28630897813	0,00	01/05/2020
422	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001262	SEBASTIAO PEREIRA DE ABREU JUNIOR	72030020125	0,00	01/05/2020
423	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001270	WILLIAN JOSE PINTO	37913481838	5.477,74	01/10/2021
424	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001273	MARCIO ROGERIO RODRIGUES	12513053850	458,33	01/06/2020
425	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001274	LEVY ALFEU FURTADO	02772475948	458,33	01/06/2020
426	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001281	ALBERTO EUGENIO FURCHINI		458,33	01/06/2020
427	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001296	ANA CAROLINE MARTINS CANDIDO	0532844798	2.068,51	01/01/2021
428	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001299	PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES	20252977858	458,33	01/06/2020
429	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001310	MONICA NATHALIA ONTANO VALENTE		458,33	01/06/2020
430	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001315	JONNNY MARICHAL GARCIA	06606116198	2.749,98	01/11/2020
431	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001316	ELITON JACÓ DOS SANTOS	21403764808	458,33	01/06/2020
432	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001328	LIZA CRISTINA PEREZ ROLON		916,66	01/07/2020
433	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001331	IVAN SIMÕES CÊDO	03236452757	916,66	01/07/2020
434	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001335	THIAGO FERREIRA DE SOUZA	07431662645	916,66	01/07/2020
435	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001337	CIDNEY DOS SANTOS CORREA	13109606747	916,66	01/07/2020
436	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001342	ALEXANDRE AGUIAR NASCIMENTO NAVARROS	02517668108	2.682,13	01/04/2021
437	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001350	ISRAEL ANTONIO DA CRUZ	00363312102	1.374,99	01/08/2020
438	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001352	MISLENE VENANCIO DA SILVA	01195978618	4.833,30	01/08/2021
439	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001355	ARIANA ELIZABETH LIENDO		4.833,30	01/08/2021
440	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001360	CRISTIANO RODRIGUES BOMFIM	03041704617	7.425,00	01/08/2022
441	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001361	DENNIZ MARKS SCARPATTI	84515589253	1.374,99	01/08/2020
442	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001365	JORGE ENRIQUE SPREAFICO		1.374,99	01/08/2020
443	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001373	BAO CRISTIAN OVEN		1.833,32	01/09/2020
444	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001377	BARRIOS INES LILIANA		5.155,52	01/09/2021
445	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001378	LETICIA PAHISSA DOS SANTOS	01502175010	5.155,52	01/09/2021
446	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001381	MARIA FLORENCIA DEL VALLE		1.833,32	01/09/2020
447	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001382	DAVID ANGEL FERNANDEZ		5.155,52	01/09/2021
448	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001384	ANA MELENDREZ		3.781,26	01/11/2021
449	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001387	MARIANA DENISE ALONSO		1.833,32	01/09/2020
450	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001388	CECILIA BEATRIZ VILLAGRA		1.833,32	01/09/2020
451	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001394	GIRLENE DA SILVA COELHO		5.477,74	01/10/2021
452	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001395	MARIA VANESA RAVIOLO	28092736855	5.477,74	01/10/2021
453	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001401	MIRIAN ROPAR		2.291,65	01/10/2020
454	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001402	AVANEIDE CUNHA BATISTA	81410743420	2.291,65	01/10/2020
455	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001408	MARIELA GUIMARAES SILVA ARAUJO	07117029605	2.291,65	01/10/2020
456	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001409	KWI HYUK YI		2.291,65	01/10/2020
457	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001410	JOÃO ANTUNES DA SILVA	50265920159	2.291,65	01/10/2020
458	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001422	BRAYNA MELLO DE SOUZA	34904680820	2.291,65	01/10/2020
459	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001424	SILVIA FERREIRA		2.749,98	01/11/2020
460	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001425	KELY ADRIANN SOHTIG	82545553204	5.477,74	01/10/2021
461	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001426	MARCOS ADRIAN PAREDES		2.291,65	01/10/2020
462	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001427	LARISSA STEFANYE DE LIMA	45065402809	2.749,98	01/11/2020
463	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001430	ANDREZA FERNANDA GOMES DE FARIAS	06469193420	5.799,96	01/11/2021
464	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001433	PAULO HENRIQUE VIEIRA	43420063830	2.291,65	01/10/2020
465	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001435	DENILSON DO AMPARO BARBOSA	38194298830	2.749,98	01/11/2020
466	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001440	ISRAEL ANTONYNY MONTEIRO DE SOUZA	01765063493	2.749,98	01/11/2020
467	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001441	VALERIA INACIA GARCIA	18310910894	2.749,98	01/11/2020
468	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001450	CARLOS ROBERTO FERREIRA LEITE	05878036819	2.749,98	01/11/2020
469	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001459	JANAINA GALVAO COELHO	03159662470	2.749,98	01/11/2020
470	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001460	FRAÑÇOILDA DE LIMA PALMEIRA	86782940787	5.799,96	01/11/2021
471	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001461	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	02295398746	7.411,06	01/04/2022
472	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001466	LUIS HENRIQUE FRANÇA RAMOS JUNIOR	88349438215	6.122,18	01/12/2021
473	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001467	RAQUEL ANTUNES VASCONCELLOS	03379562432	6.122,18	01/12/2021
474	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001468	FABRICIA FLAVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS	89889576449	3.208,31	01/12/2020
475	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001469	TAMYRES DE OLIVEIRA LIMA SALGUEIRO	06752499437	3.208,31	01/12/2020
476	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001473	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA NECCI	37132487884	3.208,31	01/12/2020
477	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001479	PATRICIA DA SILVA RODRIGUES CHAVES	02536837424	3.208,31	01/12/2020
478	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001482	ELAINE APARECIDA ALVES CRUZ BRANDASSI	27079936896	3.208,31	01/12/2020
479	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001495	RONALD RODRIGUES	05116640504	6.122,18	01/12/2021
480	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001497	CAMILLA ALVES VERÍSSIMO	04244773193	3.208,31	01/12/2020
481	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001501	SILVIA FERNANDA GARCIA VAZ	26735036840	3.208,31	01/12/2020
482	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001502	JOCILENE SOUTO DOS SANTOS	31101961821	6.188,40	01/10/2021
483	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001510	FERNANDO ANTONIO PONTES JUNIOR	53619078449	3.965,50	01/10/2021
484	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001512	ROBERTA PEREIRA DE LIMA SIMAO	09793277769	3.666,64	01/01/2021
485	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001513	FLAVIA SILVANIA SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	01022134450	3.666,64	01/01/2021
486	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001532	BARBARA WEIMER	83682155015	6.444,40	01/01/2022
487	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001538	MARJORY BERTOLDO PEREIRA DE SOUZA	05588988400	3.666,64	01/01/2021
488	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001541	ANA CAROLINA SOARES EUGÊNIO ALVES SOUZA	04941931408	6.766,62	01/02/2022
489	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001547	ELCIO MASAIRO MORIKWA	07963523801	6.766,62	01/02/2022
490	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001551	MANSUR LEIRA		4.124,97	01/02/2021
491	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001557	ANDRE WASSMER	69838720968	4.124,97	01/02/2021
492	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001558	GISELE CARVALHO DE ABREU RODRIGUES	05996691795	6.766,62	01/02/2022
493	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001560	SOCORRO DOS SANTOS SOUSA	00553796340	4.124,97	01/02/2021
494	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001562	EVERTON GUSTAVOS GOMES DA SILVA	06455067452	6.766,62	01/02/2022
495	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001564	JONAS OLIVEIRA GUEDES	00751582646	4.124,97	01/02/2021
496	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001573	SILVIA MARGARITA DEL CARMEN SOTO ARRIAZA		4.583,30	01/03/2021
497	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001575	FERNANDA DOS SANTOS MONTE	36933778800	8.708,27	01/12/2021
498	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001576	BARBARA RINGLER GONZÁLEZ		4.583,30	01/03/2021
499	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001580	RAUL JAVIER SILVA		0,00	01/05/2020

Registro efetuado, nos termos do art. 1º, 2º, 7º, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros.

Protocolo nº. 1707607 - 2020/21/30 - 2020/21/30



601	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001069	ANTONIO RORIZ NETO	03848859343	6.500,97	01/02/2021
602	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001092	FLAVIO SANTOS DE MELO	11463004842	12.695,75	01/06/2022
603	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001096	LOURDES ELIZABETH RIVEROS DE DIMITROPULOS		10.112,62	01/07/2021
604	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001098	PRISCILA DOS SANTOS	32149692856	10.834,95	01/08/2021
605	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001100	MICHEL ANDERSON ABREU DO MONTE	09049271723	18.744,50	01/02/2023
606	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001117	ROBERTA REIS DE FARIAS	10979267706	15.234,60	01/11/2022
607	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001144	MARIA EUGENIA SPADA		15.168,93	01/02/2022
608	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001146	FERNANDA SANTOS DA COSTA	07179062995	22.152,62	01/08/2023
609	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001162	RICARDO DANIEL SALINAS ARCE		23.329,00	01/10/2023
610	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001167	ALICIA ROMINA MARICHAL BENTANCOR		26.136,00	01/01/2024
611	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001054	LIZA MAITE AVILA DE SOUZA	02421175976	7.493,52	01/05/2021
612	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001072	SHEISE APARECIDA NUNES	06109038610	0,00	01/04/2020
613	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001079	ANDRE LUIZ DE MELO DIAS	78806984349	0,00	01/05/2020
614	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001081	SCHULZ DANIEL GUSTAVO		0,00	01/05/2020
615	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001096	CLAUDIO JAIR GIACONI NUÑEZ		1.776,50	01/07/2020
616	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001103	CLAUDIO ANDRES GROSSO		3.553,00	01/09/2020
617	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001116	FAGNER RODRIGO CHRISTIMANN	04342455935	5.329,50	01/11/2020
618	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001119	MICHELINE GALVINO MAIA	01091191344	5.329,50	01/11/2020
619	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001120	DANIELA ROMOCCIONI		5.329,56	01/11/2020
620	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001126	MARIA LUIZA LOUBACK FERNANDES	02253377708	6.217,75	01/12/2020
621	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001127	CRYSTIANE DOS SANTOS DEL SIGNONE	01218965046	6.217,75	01/12/2020
622	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001128	LUIZ FALCONE ARAUJO LIMA	02486812490	7.106,00	01/01/2021
623	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001134	IRLON BRUNO SOLTO MENEZES	09150187643	7.106,00	01/01/2021
624	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001138	FELIPE SANTANA SARAVIA	80251943291	7.994,25	01/02/2021
625	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001140	FLAVIA PINHEIRO MORGADO	14074925788	7.994,25	01/02/2021
626	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001145	GERSON DA SILVA	77400542753	8.882,50	01/03/2021
627	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001151	LEIDIANE GOMES DIAS	01506028128	14.987,16	01/05/2022
628	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001153	GLADYS NOELIA ALFONSO SEGOVIA		10.699,00	01/05/2022
629	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001157	FABIO ALESSANDRO RIBEIRO	25461332846	12.435,50	01/07/2021
630	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001159	ELENILCE TOIGO ROSSETTE	04164379601	13.619,79	01/04/2022
631	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001160	ANTONIO ALEXANDER DOS SANTOS LOPES	97098744034	16.749,81	01/02/2023
632	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001162	IVAN JOSE DARIO MENDES AMARILHA		13.323,75	01/08/2021
633	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001163	MICHELLE DOS SANTOS HINO	3107768826	13.323,75	01/08/2021
634	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001165	MAURICIO AUGUSTO FLAUZINO DA FONSECA	00391471694	23.050,05	01/02/2023
635	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001166	TELMO SOARES DE OLIVEIRA	14955245234	14.212,00	01/09/2021
636	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001167	HUGO NESTOR BORNACIN		14.212,00	01/09/2021
637	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001170	CICERO THYAGO DA SILVA BORGES	03397952476	25.145,52	01/05/2023
638	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001175	OFELIA ISABELA ALFONSO		16.876,75	01/12/2021
639	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001179	IRAN CAMARA DOMINGUES	02812715774	17.765,00	01/01/2022
640	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001180	MARCOS ALBERTO DE JESUS RESTOVICH		17.765,00	01/01/2022
641	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001181	MARCELO SALAVAGIONE		19.541,50	01/03/2022
642	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001182	LAURA VANESA BARRIONUEVO		0,00	01/04/2020
643	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001240	RAMON ALEX TANGAL VIDAL		28.500,00	01/02/2025
644	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001056	CLEONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR	09459145477	650,22	01/07/2020
645	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001066	MARIA CINELANDIA BEZERRA DUARTE	13666094848	206,63	01/06/2020
646	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001077	DANIELLE NOVAIS AMORIM DOS REIS	39237597894	1.625,55	01/10/2020
647	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001082	LARISSA ALVES DE AQUINO	37655837821	2.040,00	01/01/2021
648	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001097	FERNANDA MARIA DE SANTANA FREITAS	95953809115	1.523,95	01/10/2020
649	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001128	ELENA CARDOZO DE PAREDES		7.074,00	01/08/2022
650	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00101	JANAINA TOSCANO VELOSO	98603396272	1.387,66	01/09/2020
651	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00160	MATHEUS ALVES GONZAGA	13546957717	0,00	01/04/2020
652	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00163	WENDEL MARINHO DE CASTRO	02552120466	0,00	01/04/2020
653	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00170	NICOLAS CICHELO		0,00	01/04/2020
654	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00178	ARTHUR DIEGO SANTOS BORBOREMA	08990856442	1.387,66	01/09/2020
655	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00181	GISELE BATISTA DA SILVA	02201301409	305,43	01/06/2020
656	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00195	NATANUEL FERREIRA	17575878882	0,00	01/05/2020
657	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00203	FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	04872256433	0,00	01/05/2020
658	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00216	RAQUEL DO NASCIMENTO SOUSA	06302428106	1.022,86	01/08/2020
659	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00225	ELYELLMA PINTO DA SILVA	05344047401	346,87	01/06/2020
660	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00247	FABIANO BARRADAS BEGO	06744626884	693,80	01/07/2020
661	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00258	JANICE SANTANA	03248157941	0,00	01/05/2020
662	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00266	MARINES BIZ	70865094934	1.040,73	01/08/2020
663	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00269	TATIANE ESTEVES BARBOSA FELIX	11314994760	1.387,66	01/09/2020
664	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00277	EDUARDO ALVES DA SILVA	03294442637	1.387,66	01/09/2020
665	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00284	ELISANGELA DIAS SANTOS	32109919676	1.734,59	01/10/2020
666	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00304	ANDREZA POLIANA DO NASCIMENTO CABRAL	03604474493	2.081,52	01/11/2020
667	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00308	RAFAELLA MANTOVANELLI	22017872806	4.440,64	01/09/2021
668	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00320	FERNANDO HENRIQUES MAFRA	03451258609	2.775,38	01/01/2021
669	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00330	VERONICA SOLEDAD ZITO		3.122,31	01/02/2021
670	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00338	ADRIANO ROGERIO FERREIRA DOS ANJOS	10903795676	4.047,40	01/07/2021
671	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00342	INACIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR	07012134429	3.469,24	01/03/2021
672	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00347	RUBEN HECTOR AMAYA		3.469,24	01/03/2021
673	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00355	AMANDA FERNANDES PINHEIRO ROMAO	79068170287	4.336,65	01/08/2021
674	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00359	CARLA MARIA MENDES CASTRO		3.816,17	01/04/2021
675	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00392	ALINE DA CONCEICAO XAVIER	38490898863	4.625,76	01/09/2021
676	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-00396	MARIO BELEM DE ALMEIDA NETO	60756314291	4.163,08	01/05/2021
677	HOTEL VILA DO MAR LTDA - N-4-224-000003	DEBORA BOFF ZILJO	96421606091	3.511,20	01/05/2021
678	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000006	SIMONE BARRETO DA SILVA	04788197499	9.166,64	01/11/2022
679	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000014	MARTA VERONICA LINARI		9.899,99	01/08/2022
680	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000019	LUCINEI RODRIGUES DE SOUZA	66371031287	1.462,27	01/09/2020
681	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000005	THIAGO RODRIGUES CESARIO	30408366842	3.169,79	01/06/2021
682	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000011	GIOVANNA LANCELOTTI	01476886121	3.901,32	01/05/2021
683	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000013	LUCIANO BIQUERI	7585655134	4.096,40	01/07/2021
684	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000016	RENATA BARBOSA CAVALLARI	35048095620	4.312,00	01/07/2021
685	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000021	ELAINE CASO	78671655172	3.657,45	01/08/2021
686	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000028	PATRICIO LEONARDO CORREA		1.916,19	01/02/2021
687	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000031	ROSILDA DA SILVA BARBOSA	83480323120	3.708,96	01/09/2021
688	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000040	JOÃO DA CRUZ MARQUES DE CARVALHO	24537896353	5.266,80	01/11/2021
689	LAGHETTO HOTELS LTDA - 2-330-000264	LEONARDO FRANCESCINI	8970899053	3.007,27	01/05/2021
690	LAGHETTO HOTELS LTDA - 2-330-000455	ALVARO CESAR CARDIM DE JESUS	02221107594	3.221,02	01/04/2021
691	LAGHETTO HOTELS LTDA - 2-330-000706	ANAILZA GUEDES DIAS	67373925634	1.833,20	01/11/2020
692	LAGHETTO HOTELS LTDA - 2-330-000736	LANDRI CARLOS LINK	96841931904	3.806,66	01/06/2021
693	LAGHETTO HOTELS LTDA - 2-330-000891	AMAURI DE MORAES	69207445972	3.246,45	01/08/2021
694	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001015	TANIA VALÉRIA PEREIRA KOBAYASHI	09790512660	11.601,32	01/11/2021
695	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001031	ANTONIO LOPES DE ALMEIDA FILHO	41112296468	13.879,05	01/08/2021
696	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001046	LEANDRO MARTINS	02969520109	16.603,41	01/12/2021
697	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001050	ELENILCE TOIGO ROSSETTE	04164379601	16.603,41	01/12/2021
698	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001052	LUIZ CARLOS KRAMMER	30988527049	16.603,41	01/12/2021
699	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001057	JOSÉ ENRIQUE ZACARIAS CARLOTTO	80958630178	23.789,12	01/05/2024
700	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001068	MARIO JERONIMO GARCIA JUNIOR	27701755802	16.159,00	01/06/2021
701	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-1-1120-001070	PATRICIA CARVALHO GUEDES GOUVEIA	84124431600	16.159,00	01/06/2021

"Registro efetuado, nos termos do art. 1.27, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros."

0262/21/250 - Protocolo nº. 17870671 - REGISTRAR

702	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001073	HIPOLITO FREITAS NETO	88773183687	21.846,63	01/06/2022
703	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001076	IVALDO BATISTA DE ARAUJO	02381851763	35.956,60	01/12/2023
704	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001077	MOYSES SANTIAGO PIMENTEL	91195179200	35.956,60	01/12/2023
705	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001080	AMAURI RODRIGUES HERNANDEZ	27154907800	18.645,00	01/08/2021
706	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001081	ANDREA SANTOS DA FONSECA	78767539572	24.860,05	01/11/2022
707	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001082	JUSSANDRA IVANIR GIACOBBO PILGER		19.888,00	01/09/2021
708	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001083	LEANDRO CIRQUEIRA OLIVEIRA	22642292843	18.645,00	01/08/2021
709	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001093	FERNANDA AMMES SANTANNA	00524015023	27.963,72	01/01/2023
710	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1470-000695	CLAUDIA CRISTINA MONACO JULIO	81171404034	6.036,80	01/09/2020
711	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1470-000700	PABLO AUGUSTO NASCIMENTO BRANDÃO	78552621568	20.159,19	01/12/2021
712	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1470-000705	APARECIDA DO NASCIMENTO LETTE DE ARAUJO	40573060134	36.074,34	01/03/2023
713	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000825	LILIAN VENTURA CRUZ	84941236720	13.036,46	01/05/2021
714	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000832	FABIO PEREIRA ROCHA	78799058553	28.942,53	01/07/2023
715	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000838	LEILA CRISTINA VICENTE ARAGÃO	84419806168	30.860,96	01/06/2023
716	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000840	EDUARDO MIGUEL LOBO DA GAMA	01251255183	21.517,94	01/11/2021
717	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000845	EDINELMA DA SILVA ROCHA	11734105895	25.104,29	01/02/2022
718	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000847	JOSE HILTON WERNECK RODRIGUES DA SILVA	79627650463	11.902,94	01/12/2020
719	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000857	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO	68773897272	32.276,88	01/08/2022
720	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000866	VALBERTO RO SANTOS SILVA	89828330563	29.886,00	01/06/2022
721	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000876	JOAO VITOR DOS REIS THOMAZ	30990622877	38.254,08	01/01/2023
722	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000887	SHEILA VANESSA VERDI BIRK		49.684,68	01/05/2023
723	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001077	ELUSIANE KRUPNISKI DE SOUZA	08053337970	4.188,86	01/06/2021
724	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001087	FABIO RENCK LOCATELLI	80935400087	3.710,25	01/01/2022
725	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001282	ANTONIO WALLYSSON TAVARES DE ALMEIDA	05896311407	5.194,36	01/10/2021
726	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001295	MARCELO BARBOSA DE AQUINO	05406391410	458,33	01/06/2020
727	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001310	ANDERSON ANDRÉ DE ALMEIDALOPES	05677596442	0,00	01/05/2020
728	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001321	QUELTON PEREIRA DE OLIVEIRA	63899337204	4.511,08	01/07/2021
729	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001379	MARCELO LUIZ DE SOUZA ALVES	02997249643	458,33	01/06/2020
730	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001389	SIRLÉ DOS SANTOS CONCEICAO	54879647500	458,33	01/06/2020
731	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001392	MARIA CLAUDIA SOUZA PONTES	03124124448	458,33	01/06/2020
732	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001405	ALDO SOARES DA SILVA	57076359200	916,66	01/07/2020
733	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001406	ERICA ALMEIDA DE OLIVEIRA GOMES	90383634520	915,58	01/07/2020
734	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001410	FABIO JUNIOR PIMENTEL DA SILVA	79615767204	4.511,08	01/07/2021
735	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001411	ROBSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	05653702510	4.511,08	01/07/2021
736	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001412	EDUARDA RODRIGUES DE DEUS PEIXOTO	73566420182	1.374,99	01/08/2020
737	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001415	MICHELE SUZANA DICKEL	98081624015	1.374,99	01/08/2020
738	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001416	MARCIO MACHADO DE OLIVEIRA	03448906777	1.374,99	01/08/2020
739	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001417	FRANCISCO ELIAS DO ROSÁRIO FILHO	82836965487	1.833,32	01/09/2020
740	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001419	SILVIA DA SILVA MOREIRA DA SILVA	10674705220	4.833,30	01/08/2021
741	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001421	MICHELE DA SILVA	00539279007	1.374,99	01/08/2020
742	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001422	NILVION RONEI BORGES DOS SANTOS JUNIOR	67727352004	1.374,99	01/08/2020
743	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001435	EDUARDA MAGALHÃES DUARTE PASSOS BARROS	04932896310	458,33	01/06/2020
744	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001448	MIRAMAR CARVALHO	39209784049	4.124,97	01/02/2021
745	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001450	CAMILA DE GUSMAO BONILLA HERMIDA MAIA	05451966478	1.833,32	01/09/2020
746	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001459	KARLA MICHELLE SABINO VIEIRA	00092192181	1.833,32	01/09/2020
747	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001471	THIAGO EWERTON SANTOS OLIVEIRA	07426645460	2.291,65	01/10/2020
748	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001480	JEFFERSON LUIS DE SOUZA SCHEBELLA	49932705004	458,33	01/06/2020
749	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001486	RAPHAELA T. CAMPOS	00644751150	5.477,74	01/10/2021
750	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001492	CRISTIANE DOS SANTOS SCHONTON	04137389900	2.666,43	01/06/2021
751	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001496	WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO	69260001153	2.749,98	01/11/2020
752	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001498	GUILLERMO NICOLAS SANCHEZ VAQUERO		2.749,98	01/11/2020
753	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001512	MAERLI DA SILVA ZAVASCKI	03067703006	3.208,31	01/12/2020
754	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001523	LORRANY BIANCA SANTOS GASEL	03354572159	6.122,18	01/12/2021
755	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001524	DEBORA INACIO DE ANDRADE	04119066186	3.666,64	01/01/2021
756	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001536	VALQUIRIA RANGEL VALADÃO	10244532788	6.122,18	01/12/2021
757	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001538	FERNANDA PEREIRA COSTA NEVES	31424675804	3.208,31	01/12/2020
758	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001543	DIOGO COUTO FERREIRA	10383793777	3.208,31	01/12/2020
759	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001544	EUCYMAR SAMPAIO SANT'ANNA	03401318535	3.208,31	01/12/2020
760	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001547	DANIEL DA SILVA DAMER	98567470072	7.333,28	01/05/2022
761	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001552	LEANDRO DE LIMA	00127090002	6.444,40	01/01/2022
762	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001554	DAVIDSON DE SOUZA MARTINS	11959092766	3.666,64	01/01/2021
763	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001558	MAYKO MAGALHÃES LISBOA MARTO	00150644175	4.124,97	01/02/2021
764	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001562	LAISS GRUTZMANN	03163876064	4.124,97	01/02/2021
765	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001594	ANDRÉ HENRIQUE DOS REIS	32800123842	5.041,63	01/04/2021
766	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001614	MONIQUE SANTOS SANTANA	01632464594	5.041,63	01/04/2021
767	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001623	WESLEY LORIANO DOS REIS	04713399620	7.411,06	01/04/2022
768	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001635	JOYCIANNE LEMOS FEITOSA DA SILVA	00388252301	7.733,28	01/05/2022
769	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001637	EDSON ALVES DE ANHÁIA	00233999027	5.499,96	01/05/2021
770	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001647	KARISIA LIMA MILFONT	05168632319	5.958,29	01/06/2021
771	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001656	KAREL DREBES	39445267087	5.215,00	01/12/2020
772	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001672	LUIS FERNANDO CANNIZA	07041987892	5.215,00	01/12/2020
773	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001680	GRACIELA SANTOS REIS	65715616387	8.944,40	01/01/2022
774	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001684	EVELIN DA SILVA SANTOS	01612609007	6.416,62	01/07/2021
775	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001690	NORONEI PINTO DE MATOS	39070930030	5.960,00	01/01/2021
776	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001701	CAIO FERNANDES FLORENCIA DA SILVA	77811585553	5.960,00	01/01/2021
777	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001706	MOACIR CAMARGOS FILHO	25463942668	6.277,28	01/09/2021
778	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001713	JONATHAN GERCIANO ALVES	01575829061	6.705,00	01/02/2021
779	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001718	ANA FLAVIA ALVES DOS SANTOS	08807141663	6.874,95	01/08/2021
780	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001725	EDUARDO DE CARVALHO MOREIRA	07950175702	11.622,00	01/08/2023
781	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001727	SILENY NAYRA BARBOSA DE SENA NEVES	85027588291	7.450,00	01/03/2021
782	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001731	ADRIANA APARECIDA DE FARIA COUTO	38157351115	7.450,00	01/03/2021
783	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001739	DANILTON CESAR MAIA	08559518770	10.351,44	01/02/2023
784	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001743	SOLANGE MARQUES BARROS	87692627720	6.938,71	01/04/2022
785	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001744	DAISA MILAINE REZENDE LIMA	05330517117	9.022,16	01/09/2022
786	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001747	LUIZ BATISTA SOARES	00652222889	7.333,28	01/09/2021
787	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001754	TANIA EMILIA MARQUES MOTTA FUZETI	78099382153	9.344,38	01/10/2022
788	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001763	RUTE CORDEIRO BORBA VIEIRA	05439796959	10.149,93	01/02/2022
789	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001769	ANDRÉ DE OLIVEIRA MARQUES	00353726648	9.666,60	01/11/2022
790	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001773	LUIS FELIPE SILVA DA SILVA	02854319001	9.666,60	01/11/2022
791	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001774	ELTON NUNES DUTRA	12621933700	8.249,94	01/11/2021
792	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001777	JANIO MENDES DA SILVA	67942814572	12.391,78	01/07/2023
793	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001778	MAIQUI DA SILVA GIL	74004018072	8.940,00	01/05/2021
794	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001782	HADASSA YANDRA COELHO DE MENEZES	07006183309	9.685,00	01/06/2021
795	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001786	ELLY RODRIGUES ARAUJO	02532236108	8.940,00	01/05/2021
796	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001789	GERSON JOIR DORNELLES SOARES	44335377053	8.940,00	01/05/2021
797	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001797	ELZYFRAN DA SILVA MAIA	83938052368	8.708,27	01/12/2021
798	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001804	ADRIANA DIAS CARDOSO VALLI MATIAS	10005553725	8.708,27	01/12/2021
799	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001810	JOSE APARECIDO DA CONCEIÇÃO	87763753900	9.685,00	01/06/2021
800	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001812	CINTIA MORAES MONTEIRO	00834894017	9.166,60	01/01/2022
801	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001814	LIMA REGINA ALVES DE ALMEIDA	03276213621	10.311,04	01/01/2023
802	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001815	WELBER RODRIGUES DA SILVA	04218423695	10.311,04	01/01/2023

“Registro efetuado, nos termos do art. 1.27, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

02/02/2020 - 08:07:07 - Protocolo - PATRICK

803	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001824	SHAUANA FRAGA GUIMARAES DA SILVEIRA	06858378901	10.311,04	01/01/2023
804	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001825	PATRICIA OLIVEIRA GADELHA	76172252291	12.655,42	01/07/2023
805	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001833	ELISABETE SOUZA SANTOS	83090592720	10.311,04	01/01/2023
806	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001838	OCINEA FERREIRA DE SIQUEIRA BARCELLOS	03790358711	11.175,00	01/08/2021
807	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001840	CELINEUSA COSTA MACEDO SILVA	61583944591	10.311,04	01/01/2023
808	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001849	MARIANA MACHADO EMIDIO	10310006794	11.175,00	01/08/2021
809	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001861	LARISSA NATHALIA CABRAL SILVA	08234928422	10.083,26	01/03/2022
810	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001866	GILBERTO SILVEIRA DE PAULA	13768012727	10.955,48	01/03/2023
811	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001870	JANICE RODRIGUES PILOTO	70295360100	10.955,48	01/03/2023
812	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001873	JAIME DIAS SANTOS JUNIOR	03628705606	10.083,26	01/03/2022
813	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001079	MARINA HACKMANN FABRICIO	15731630828	4.062,56	01/01/2021
814	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001113	JOCÉ CONTE DE ALMEIDA	44314493704	0,00	01/05/2020
815	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001123	JHONY SILVA REPOLHO	00999115235	13.406,40	01/02/2020
816	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001134	PEDRO ANIZIO PEREIRA	72626518468	722,33	01/06/2020
817	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001136	ROGERIO BATISTA PANTOJA	56340494234	6.601,66	01/06/2021
818	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001140	MICHEL VALDIR KERBARTH	01989580007	14.364,08	01/02/2023
819	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001150	MARLENE DELAVY UECHI	57488541987	10.731,78	01/07/2022
820	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001154	JOSÉ PREZEPORSKI NETO	02864664909	0,00	01/05/2020
821	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001173	EDMILSON MARQUES DA SILVA	23121360400	10.156,40	01/01/2022
822	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001185	SAMIR MARCELO CARRE	81245343068	14.092,03	01/06/2023
823	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001191	JULIANA DA SILVA PORTO WANDERLEY	05669727442	11.172,04	01/03/2022
824	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001212	JANE BEATRIZ CORDEIRO STABACH	76270653991	17.608,46	01/12/2022
825	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001219	ALINE PONTES MONTEIRO	95034773368	12.695,50	01/06/2022
826	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001220	VERONICA MOTTA	04435838974	9.390,29	01/06/2021
827	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001221	GERALDO FRANCISCO ARAUJO	13398385889	17.608,62	01/12/2022
828	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001232	JHENNYFER PEREIRA SCHMIDT UTRINI	14815671796	19.312,52	01/03/2023
829	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001234	RENATA ROCHA LOPES	78491401334	19.880,54	01/04/2023
830	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001236	RENATA SLAVIERO COMIN	73420859015	19.310,98	01/03/2023
831	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001240	MICHELLE BEZERRA RODRIGUES	89773233120	12.279,61	01/10/2022
832	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001241	WILLIAM DAVID DOS SANTOS	12747048713	14.726,78	01/10/2021
833	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001246	RÉGIANE DE JESUS RODRIGUES	08159352697	21.016,58	01/06/2023
834	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001252	JONYERSON LIMA SILVA	07975063763	13.724,27	01/12/2021
835	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001253	FABIANA KLEM ANDRADE	10921503741	21.016,58	01/06/2023
836	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001255	JOSE ROBERTO SALTÃO	03576063706	16.260,24	01/01/2023
837	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001256	CLEMERSON LUIZ DE OLIVEIRA	03666362869	21.584,60	01/07/2023
838	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001258	GABRIELLY DE LIMA GONCALVES	05102346803	21.584,60	01/07/2023
839	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001264	MOISES FERREIRA LEITE	65686798334	22.152,62	01/09/2023
840	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-560-001270	ANDRE LUIS C G DE OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA	59767170653	22.720,64	01/09/2023
841	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001055	SANDRA REGINA MALTHIK NOSCHANG	20899547000	888,25	01/06/2020
842	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001060	ALMERI CANOVA	24538612049	1.776,50	01/07/2020
843	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001074	ALTEMR RODRIGUES DE JESUS	69364370015	12.799,02	01/07/2022
844	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001082	JOCIMAR NORONHA DE FREITAS	06890932927	5.329,50	01/11/2020
845	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001089	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES	56721935015	8.882,50	01/03/2021
846	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-735-001090	GRASIELE COSTA NERI	01975361580	13.738,22	01/03/2022
847	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-000991	SUELLEN FERREIRA MARTINS	01423616154	4.096,40	01/07/2021
848	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001000	FARLEY JULIANO DA SILVA SOUZA	10136272614	2.394,00	01/02/2021
849	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001006	MARIANNA MARTINI MOTTA LOSS	00082900086	483,00	01/07/2020
850	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001018	LORRANY BIANCA SANTOS GASEL	03354572159	1.874,42	01/12/2020
851	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001025	CLEBSON SILVEIRA SANTOS	72240504234	2.476,39	01/03/2021
852	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001026	JOCIRO NUNES ALVES FREITAS	66363071372	2.464,38	01/01/2021
853	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000055	LUIZ ROBERTO GEHLING CORREA	18787460068	0,00	01/05/2020
854	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000058	LIZIANE FRANCISCO DA ROSA	00159894026	2.443,44	01/01/2021
855	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000071	CRISTIANE DIAS SUANES	89786793072	610,86	01/07/2020
856	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000075	ENEIDE DE SOUZA SANTOS GONÇALVES	03682561897	0,00	01/05/2020
857	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000076	PAOLLA ROSSANA SALOMONE DE OLIVEIRA	02108663079	0,00	01/05/2020
858	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000117	LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS	03315195773	3.122,31	01/02/2021
859	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000118	FERNANDA VIEIRA MATOS GARCES	00148153119	3.469,24	01/03/2021
860	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000119	MICHEL CRISTIANO BUZZI	08648326935	3.469,20	01/03/2021
861	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000121	FABIO LUIS PRADO JUNIOR	03341517162	3.469,20	01/03/2021
862	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000131	NATALIA STEPHANY CALDAS NOLASCO	08954486452	4.163,04	01/05/2021
863	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-1-1120-000002	LEYCE LAMEGO DA SILVA	00354310240	20.879,79	01/07/2022
864	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-2-330-000001	TAILOR CESAR NUNES	75998939034	8.038,44	01/12/2021
865	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-2-330-000005	PETERSON LOPES DE OLIVEIRA	87635631934	8.799,98	01/05/2022
866	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-2-330-000007	GILSON DA COSTA BRAGA JUNIOR	26707390759	8.204,40	01/11/2021
867	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000008	VALDAIR RIGO	91490086053	0,00	01/04/2020
868	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000017	TIAGO LUIZ SEMLER	05607266940	5.054,00	01/12/2021
869	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000021	JAMILLY BARRETO SOUZA	03362641512	1.143,99	01/11/2020
870	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000026	KAREL DREBES	39445267087	2.151,97	01/11/2020
871	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000032	THIAGO FELIPE DIAS AGRA	04277010407	4.928,00	01/09/2021
872	LAGHETTO HOTEIS LTDA - NB-4-224-000035	CASSIANO ALVES KURSCHIEDT	64017885268	5.266,80	01/11/2021

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

2023/12/30 - 08:04:11 - Nº 010301044 - 141161111

ANEXO I - C  
DESCRIÇÃO DAS UNIDADES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-5-190-000005	231	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-001005	451	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001350
2	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-5-190-000004	232	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-001003	452	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001325
3	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-5-190-000003	233	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-001001	453	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001319
4	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-5-190-000002	234	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000999	454	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001307
5	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000077	235	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000998	455	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001305
6	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000073	236	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000997	456	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001300
7	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000064	237	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000996	457	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001291
8	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000062	238	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000992	458	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001281
9	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000057	239	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000990	459	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001280
10	LAGHETTO HOTELS LTDA - NN-4-224-000052	240	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000989	460	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001269
11	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000051	241	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000987	461	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001268
12	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000049	242	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000986	462	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001265
13	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000045	243	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000982	463	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001260
14	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000043	244	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000981	464	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001255
15	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NN-4-224-000040	245	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000979	465	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001238
16	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000037	246	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000971	466	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001237
17	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000023	247	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000969	467	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001223
18	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NN-4-224-000006	248	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000967	468	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001222
19	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000005	249	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000962	469	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001221
20	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NN-4-224-000003	250	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-4-224-000957	470	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001219
21	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-4-224-000002	251	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-735-001097	471	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001193
22	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-735-000003	252	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-735-001061	472	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001188
23	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-560-000003	253	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-735-001032	473	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001186
24	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-560-000001	254	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-735-001030	474	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001182
25	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-336-000007	255	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001152	475	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001181
26	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000037	256	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001102	476	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001147
27	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000031	257	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001098	477	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001131
28	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000027	258	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001088	478	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001129
29	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000017	259	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001083	479	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001118
30	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000010	260	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001075	480	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001113
31	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NN-2-330-000009	261	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001056	481	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001082
32	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NN-2-330-000001	262	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001054	482	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001079
33	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NN-1-1120-000001	263	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001053	483	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001061
34	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - ND-4-224-000002	264	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001050	484	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-1-1750-001223
35	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - ND-4-224-000001	265	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001049	485	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1750-001136
36	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-5-190-000001	266	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001048	486	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1750-001078
37	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000032	267	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-560-001044	487	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1750-001072
38	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000022	268	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001712	488	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1750-001060
39	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000019	269	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001645	489	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1120-001081
40	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000012	270	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001631	490	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1120-001049
41	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000010	271	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001589	491	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1120-001040
42	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000008	272	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001567	492	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - A-1-1120-001036
43	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-4-224-000006	273	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001546	493	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-735-000006
44	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-560-000003	274	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001454	494	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-735-000003
45	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000017	275	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001375	495	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000212
46	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000012	276	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001335	496	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000208
47	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000011	277	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001312	497	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000199
48	HOTEL VILA DO MAR LTDA - NC-2-330-000005	278	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001283	498	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000187
49	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-5-190-000001	279	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001269	499	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000186
50	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000030	280	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001258	500	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000177
51	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000028	281	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001256	501	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000175
52	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000024	282	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001245	502	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000153
53	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000022	283	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001243	503	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000143
54	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000020	284	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001238	504	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000142
55	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000014	285	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001237	505	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000132
56	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000012	286	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001236	506	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000117
57	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000010	287	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001235	507	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000115
58	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000005	288	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001233	508	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000110
59	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-4-224-000003	289	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001229	509	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000097
60	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-2-330-000006	290	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001227	510	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000080
61	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-2-330-000002	291	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001224	511	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000058
62	LAGHETTO HOTELS LTDA - NB-1-1120-000001	292	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001220	512	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000054
63	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-5-190-000002	293	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001198	513	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000027
64	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-5-190-000001	294	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001195	514	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000018
65	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000058	295	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001184	515	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000010
66	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000053	296	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001177	516	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000022
67	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000048	297	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001167	517	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000018
68	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000047	298	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001164	518	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000017
69	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000046	299	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001152	519	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-000012
70	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000033	300	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001146	520	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-330-001041
71	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-4-224-000027	301	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001102	521	HOTEL VILA DO MAR LTDA - B-735-001039
72	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000017	302	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001101	522	HOTEL VILA DO MAR LTDA - B-735-000990
73	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000006	303	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001091	523	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-735-000921
74	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - NA-4-224-000002	304	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001086	524	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-735-000895
75	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-2-560-000002	305	LAGHETTO HOTELS LTDA - B-2-330-001084	525	EMPRESA DE HOTELS DO NORDESTE LTDA - B-735-000827

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

0202/71/30 - 0087021 - Ju 010301044 - MARIANA

76 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-2-330-000034  
 77 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - NA-2-330-000016  
 78 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000012  
 79 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000010  
 80 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000008  
 81 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - NA-2-330-000004  
 82 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-5-190-00048  
 83 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-5-190-00047  
 84 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-5-190-00045  
 85 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-5-190-00043  
 86 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-5-190-00040  
 87 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000008  
 88 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000007  
 89 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000006  
 90 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000004  
 91 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000003  
 92 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-4-224-000002  
 93 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-735-000025  
 94 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-735-000021  
 95 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-735-000015  
 96 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-735-000004  
 97 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-560-000003  
 98 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000124  
 99 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000091  
 100 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000086  
 101 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000085  
 102 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000082  
 103 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000077  
 104 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000066  
 105 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000065  
 106 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000057  
 107 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000056  
 108 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000055  
 109 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000045  
 110 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000039  
 111 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000036  
 112 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000035  
 113 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000029  
 114 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000022  
 115 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000021  
 116 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000018  
 117 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000016  
 118 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-2-330-000003  
 119 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-1-1470-000001  
 120 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - D-1-1120-000005  
 121 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000374  
 122 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000295  
 123 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000251  
 124 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000218  
 125 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000159  
 126 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000149  
 127 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000142  
 128 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000141  
 129 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000138  
 130 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000133  
 131 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000121  
 132 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000120  
 133 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000114  
 134 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000096  
 135 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000095  
 136 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000093  
 137 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000076  
 138 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000054  
 139 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000036  
 140 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-5-190-000033  
 141 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001093  
 142 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001088  
 143 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001086  
 144 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001083  
 145 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001082  
 146 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001080  
 147 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001078  
 148 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001074  
 149 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001072  
 150 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001069  
 151 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001068  
 152 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001065  
 153 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001064  
 154 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001063  
 155 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001062  
 156 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001061  
 157 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001057  
 158 HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001055

306 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001072  
 307 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001068  
 308 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001062  
 309 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001060  
 310 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-2-330-001056  
 311 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000830  
 312 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1750-000826  
 313 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1470-000883  
 314 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001025  
 315 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001024  
 316 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001023  
 317 LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-1-1120-001020  
 318 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-5-190-000390  
 319 GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-5-190-000317  
 320 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000237  
 321 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000228  
 322 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000136  
 323 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000130  
 324 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000125  
 325 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000119  
 326 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000118  
 327 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000115  
 328 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000110  
 329 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000102  
 330 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000097  
 331 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000090  
 332 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000089  
 333 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000087  
 334 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000086  
 335 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000079  
 336 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000078  
 337 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000075  
 338 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000074  
 339 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000071  
 340 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000068  
 341 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000066  
 342 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000065  
 343 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000055  
 344 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000049  
 345 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000048  
 346 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000031  
 347 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-5-190-000029  
 348 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001129  
 349 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001118  
 350 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001116  
 351 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001114  
 352 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001110  
 353 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001109  
 354 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001099  
 355 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001098  
 356 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001095  
 357 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001094  
 358 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001093  
 359 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001092  
 360 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001091  
 361 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001090  
 362 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001087  
 363 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001085  
 364 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001084  
 365 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001083  
 366 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001079  
 367 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001078  
 368 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001077  
 369 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001075  
 370 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001070  
 371 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001069  
 372 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001066  
 373 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001062  
 374 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001061  
 375 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001059  
 376 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001057  
 377 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001056  
 378 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001055  
 379 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001054  
 380 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001050  
 381 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001047  
 382 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001046  
 383 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001042  
 384 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001039  
 385 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001034  
 386 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001033  
 387 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001032  
 388 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001030

526 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-735-000820  
 527 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-735-000778  
 528 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-735-000753  
 529 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-735-000731  
 530 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-735-000647  
 531 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000586  
 532 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-735-000538  
 533 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-735-000487  
 534 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-735-000485  
 535 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-735-000277  
 536 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-735-000230  
 537 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-001033  
 538 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000946  
 539 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000894  
 540 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-560-000773  
 541 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000681  
 542 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000650  
 543 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000593  
 544 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000568  
 545 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000557  
 546 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000531  
 547 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-560-000452  
 548 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000409  
 549 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000382  
 550 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000355  
 551 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000149  
 552 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000147  
 553 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000143  
 554 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000138  
 555 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000129  
 556 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000118  
 557 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000110  
 558 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000106  
 559 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000091  
 560 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000090  
 561 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000089  
 562 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000076  
 563 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000068  
 564 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000041  
 565 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-560-000015  
 566 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-001037  
 567 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-001034  
 568 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-001021  
 569 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-001007  
 570 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-001006  
 571 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000978  
 572 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000973  
 573 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000956  
 574 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000955  
 575 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000953  
 576 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000931  
 577 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000897  
 578 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000896  
 579 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000885  
 580 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000882  
 581 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000863  
 582 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000853  
 583 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000838  
 584 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000836  
 585 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000806  
 586 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000790  
 587 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000786  
 588 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000770  
 589 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000768  
 590 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000766  
 591 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000749  
 592 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000734  
 593 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000728  
 594 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000694  
 595 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000687  
 596 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000677  
 597 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000642  
 598 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000617  
 599 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000611  
 600 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000603  
 601 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000594  
 602 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000588  
 603 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000576  
 604 EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000562  
 605 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000560  
 606 LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000547  
 607 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000528  
 608 HOTEL VILA DO MAR LTDA - 2-330-000523

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

02/07/2020 - 17:07:07 - Protocolo nº 1707807 - 10/10/2020

159	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001054	389	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001027	609	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000488
160	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001048	390	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001026	610	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000484
161	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-4-224-001047	391	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001021	611	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000464
162	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-735-001149	392	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001017	612	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000462
163	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001108	393	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001016	613	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000441
164	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001091	394	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001015	614	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000417
165	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001066	395	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001011	615	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000389
166	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-560-001019	396	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001006	616	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000374
167	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001855	397	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-4-224-001002	617	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000366
168	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001798	398	HOTEL VILA DO MAR LTDA - A-2-735-001491	618	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000364
169	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001766	399	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001359	619	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000357
170	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001747	400	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001249	620	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000355
171	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001699	401	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001124	621	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000351
172	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001629	402	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001123	622	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000345
173	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001614	403	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001116	623	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000339
174	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001607	404	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001113	624	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000329
175	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001571	405	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001103	625	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000324
176	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001545	406	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001094	626	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000323
177	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001351	407	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001078	627	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000314
178	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001269	408	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001077	628	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000307
179	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001259	409	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001062	629	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000306
180	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001230	410	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001056	630	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000305
181	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001227	411	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-735-001052	631	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000303
182	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001215	412	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001205	632	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000280
183	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001212	413	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001085	633	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000265
184	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001211	414	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001066	634	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 2-330-000253
185	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001194	415	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001022	635	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 2-330-000219
186	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001193	416	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001021	636	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1750-000906
187	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001188	417	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-560-001004	637	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1750-000821
188	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001183	418	HOTEL VILA DO MAR LTDA - A-2-330-002847	638	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1750-000794
189	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001181	419	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002728	639	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1750-000793
190	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001174	420	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002714	640	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1750-000695
191	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001173	421	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002690	641	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1750-000646
192	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001169	422	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002626	642	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1750-000310
193	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001164	423	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002563	643	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1750-000295
194	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001156	424	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002533	644	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1750-000234
195	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001153	425	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002503	645	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 1-1470-000922
196	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001140	426	GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICE - A-2-330-002491	646	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1470-000654
197	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001125	427	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002341	647	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000976
198	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001124	428	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002226	648	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000893
199	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001105	429	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002167	649	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000831
200	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001096	430	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002164	650	HOTEL VILA DO MAR LTDA - 1-1120-000819
201	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001091	431	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002123	651	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000751
202	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001076	432	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002015	652	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1120-000640
203	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001074	433	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002013	653	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000635
204	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001072	434	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-002002	654	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1120-000458
205	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001071	435	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001987	655	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000423
206	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001066	436	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001930	656	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1120-000390
207	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001065	437	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001906	657	LAGHETTO HOTEIS LTDA - 1-1120-000381
208	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-2-330-001053	438	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001835	658	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000309
209	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001063	439	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001739	659	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000286
210	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1750-001046	440	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001733	660	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000273
211	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000934	441	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001710	661	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000266
212	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1470-000924	442	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001700	662	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000044
213	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001047	443	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001611	663	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000041
214	HOTEL VILA DO MAR LTDA - C-1-1120-001044	444	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001585	664	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000040
215	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000087	445	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001530	665	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000016
216	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000068	446	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001529	666	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000013
217	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000064	447	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001505	667	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000008
218	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000034	448	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001453	668	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000007
219	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000018	449	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001403	669	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000004
220	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-5-190-000003	450	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - A-2-330-001359	670	EMPRESA DE HOTEIS DO NORDESTE LTDA - 1-1120-000003
221	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001039				
222	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001038				
223	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001035				
224	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001028				
225	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001027				
226	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001024				
227	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001022				
228	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001016				
229	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001015				
230	LAGHETTO HOTEIS LTDA - B-4-224-001008				

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

0202/17/150 - 0087021 - m otocotatad - PDI/BR/11

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

## ANEXO II MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de cedente e fiduciante,

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, Sala 212A, Bloco A2, Jardim Lambreta, CEP 06710-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.511.764/0001-70, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante"); e

- na qualidade de cessionária e fiduciária,

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

(A Fiduciante e a Securitizadora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) Em 06 de agosto de 2020 foi celebrado entre as Partes o "Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante cedeu fiduciariamente à Securitizadora os créditos que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em razão da formalização de novos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, e os créditos decorrentes de novos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira celebrados em substituição a Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira distratados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- c) a Fiduciante formalizou a cessão direito de uso das unidades hoteleiras nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Contrato de Cessão Fiduciária); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### **I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:**

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).

1.2. A Fiduciante se compromete a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A Fiduciante se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP à margem do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•].

[POR TRATAR-SE DE MODELO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, ESTE ANEXO NÃO CONTÉM ESPAÇO PARA ASSINATURAS, O QUAL DEVERÁ SER INCLUÍDO QUANDO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FATO]

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

0202/21/30 - 088067 - W 010001044 - 040184811

"Registro efetuado, nos termos do art.127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros"

### ANEXO III INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, Sala 212A, Bloco A2, Jardim Lambreta, CEP 06710-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.511.764/0001-70, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 06 de agosto de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), irrevogável e irreatavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao item 1.11.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

- (a) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Unidade Hoteleira, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

**TC OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**

*Fiduciante*

DocuSigned by:  
Gustavo Gornero Rezende  
Assinado por: GUSTAVO GORNERO REZENDE 71110258115  
CPF: 71110258115  
Data/hora da Assinatura: 06 de agosto de 2020 | 17:45 BRT  
ICP-Brasil  
CA10A4E00304C280A022DA351FF1AEC

Nome: Gustavo Gornero Rezende  
Cargo: Administrador

Nome:  
Cargo:

“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros”

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1707807 - 03/12/2020

